

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.0119
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**



- **OBJETO:** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e ambulatorial aos servidores públicos municipais através de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme especificações constantes no anexo deste edital (**Termo de Referência – anexo I**).

- **CRENCIAMENTO**

Dia **20/07/2022** de **13:30** às **14:00** horas será feito o credenciamento dos licitantes interessados em participar da presente licitação/pregão presencial.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia **20/07/2022** às **14:00** horas abertura da sessão do pregão presencial, recebimento dos envelopes.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão Presencial ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao, telefone (38) 3672.3003, ou presencialmente com a Pregoeira na sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG, à praça JK, nº 449 – Centro, Paracatu/MG.

- **ESCLARECIMENTOS:**

e-mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br e telefone (38)3672.3003.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Horário de Brasília.



1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 449, centro, Paracatu, MG, CEP 38.600-292, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público a Licitação 003/2022 na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global**, que tem por objeto a contratação de plano privado de assistência à saúde, conforme especificado no objeto do presente edital e no seu Termo de Referência, bem como demais condições definidas no presente edital.

1.1- O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Paracatu – MG, servidora efetiva Tânia Jussara Mendes Gonçalves e a Equipe de Apoio, as servidoras Dora Vânia Pereira Silva Ulhoa e Silvânia Batista Dias, designadas pela Portaria de nº 3.311/2021, de 21/09/2021.

1.3- CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E LANCES

1.3.1- O credenciamento será realizado no dia 20/07/2022 das 13:30 às 14:00 horas.

1.3.2 - A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em Sessão Pública no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu – MG no dia 20/07/2022, às 14:00 horas.

2 – OBJETO

2.1 - **OBJETO:** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e ambulatorial aos servidores públicos municipais através de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme especificações constantes no anexo deste edital (Termo de Referência – anexo I).

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Geral.

4 - CONSULTA, ESCLARECIMENTO

4.1 - O Edital encontra-se disponível na internet, www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao, ou, ainda, poderá ser obtida cópia na Câmara Municipal de Paracatu - MG, sem custos ao licitante, com a Pregoeira ou com qualquer dos membros da Equipe de Apoio, no horário de 13 às 17 horas.



4.2 - Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal de Paracatu www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao, bem como as publicações no Diário oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 - Os pedidos de informação, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (18/07/2022), antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.4 - Os esclarecimentos serão feitos pela Pregoeira através de endereço eletrônico, telefone ou diretamente no sítio www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao

4.5 - Será disponibilizada, além da resposta, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que possuam sede na cidade de Paracatu.

5.2 - Não poderão participar da presente Licitação:

5.2.1- a empresa suspensa ou impedida de licitar, contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.2 - com falência decretada;

5.2.3 - composta de deputados, prefeitos e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1998;

5.2.4 - pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita as penalidades cabíveis.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia 20/07/2022 das 13:30 às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar



deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, desde que tenha foto.

6.2 – O credenciamento far-se-á através de documento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.3 – No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante; deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e de última alteração do estatuto ou contrato social, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 – O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo III** deste instrumento. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

6.5 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.6 – Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo (Anexo VI), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao Pregoeiro que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata e ser comprovada nos termos do item 9.8 deste edital.

7 – ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes contendo: “Proposta Comercial” e “Documento para Habilitação” deverão ser indevassáveis fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

7.2 – Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

7.2.1 – para o envelope 001 contendo a proposta comercial:

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG
LICITAÇÃO 003/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ENVELOPE 001 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____



CNPJ: _____

7.2.2 – para o envelope 002 contendo documento para habilitação

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG

LICITAÇÃO 003/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ENVELOPE 002 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

7.3 – A Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documento para Habilitação” enviados via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – As propostas comerciais deverão ser impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes; prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste edital e deverão constar:

8.1.1 – Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa;

8.1.2 – prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3 – Prazo de prestação dos serviços, conforme estabelecido no Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4 – declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os gastos das despesas com mão de obra para efetuar a entrega dos produtos, transporte, tributos, impostos, seguros e outros encargos ou despesas que porventura possam recair sobre o objeto do presente certame;

8.1.5 – o preço unitário e total, descrição completa do item, marca e informações que julgar necessário.

8.2 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

8.3 – No preço deveram ser incluídos quaisquer gastos com as despesas de mão de obra para efetuar a entrega dos produtos, transporte, tributos, impostos, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.



8.4 – Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro, e se houver divergências entre os valores, prevalecerá os valores por extenso.

8.5 – A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

9 – REGULAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

9.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao reconhecimento dos envelopes contendo a proposta Comercial e os envelopes de Documento para Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 – O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.2.1 – acompanhar o trabalho da equipe de apoio;

9.2.2 – responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.2.3 – abrir as propostas de preços;

9.2.4 – analisar a aceitabilidade das propostas;

9.2.5 – desclassificar as propostas indicando os motivos;

9.2.6 – conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.2.7 – verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

9.2.8 – receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.2.9 – elaborar a ata da sessão;

9.2.10 – encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9.3 – O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes:

9.3.1 – aberto os envelopes de propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;



9.3.2 – a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.3.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.3.2, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

9.4 – O oferecimento de lances verbais será regido pelos itens subsequentes:

9.4.1 – aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço global e os demais;

9.4.2 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

9.4.3 – a desistência em apresentar lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5 – Encerradas as atividades dos tópicos anteriores, a Pregoeira conduzirá o certame para a fase de julgamento:

9.5.1 – o critério de julgamento será o de menor valor por item, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar o menor preço nos lances;

9.5.2 - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.5.2.1 – caso não realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

9.5.2.2 – em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço, marca e demais especificidades seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita;

9.5.3 – aceitado a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

9.5.4 – constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado vencedor o licitante, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta;

9.5.5 – se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo



o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.5.6 – apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.6 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.7 – Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.8 – Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista em edital.

9.9 – A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.10 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5%(cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

10.2 - O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

10.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

10.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 - Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificação de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do Estado;

10.2.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município;



10.2.6 - Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital.

10.2.7 – Declaração de que não há impedimento para sua Habilitação, conforme modelo de declaração (**Anexo VI**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da lei 10.520/2002. (**FORA DO ENVELOPE**)

9.2.8 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados referentes à empresa, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

10.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados referentes à empresa, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

11.2 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

12 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil (**13/07/2022**), e por licitante, até o 2º dia útil (**18/07/2022**), que anteceder a abertura dos envelopes, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico e-mail licitacao@paracatu.mg.leg.br, ou protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu-MG, dirigida a pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor Jurídico e Controladoria Interna, quando necessária;



12.1.1 – a petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação, CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

12.1.2 – se protocolizada na Câmara Municipal, os documentos citados no subitem 12.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93. Caso seja enviada por e-mail, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário;

12.1.3 – serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não seja recebida pela Pregoeira no prazo estabelecido;

12.1.4 – acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da lei nº 8.666/93;

12.1.5 – a decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail e será divulgada no site da Câmara Municipal de Paracatu, / MG para conhecimento de todos os interessados.

12.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual período de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias, contando da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 – A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, por meio eletrônico (e-mail) e no site www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:



12.7.1 – ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Paracatu, aos cuidados Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.2 acima;

12.7.2 – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93;

12.7.3 – ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.7.4 – ser protocolizado na Seção de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, situada a Praça Juscelino Kubitschek, 449, centro – Paracatu/MG, sendo enviado por e-mail o documento original deverá ser postado na mesma data.

12.8 – Não são conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

12.9 – A Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos dos citados neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.

13.2 – Impetrado o recurso, após decisão, a Pregoeira, divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

14 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

14.1 – A prestação de Serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e **ANEXO I** ., com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada o cumprimento das condições estipuladas no instrumento convocatório, na sua proposta e no contrato.

X 200



15 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através das dotações orçamentárias: **01.01.01.01.01.031.0001.03.2.103.3.3.90.39.00.00** – Ficha 11- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para os exercícios de será a dotação correspondente.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Plano privado de assistência à saúde com abrangência estadual, no segmento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo, (apartamento) sistema de pré-pagamento, a preço “*per capita*” por faixa etária.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação tem por objetivo fornecer aos funcionários e dependente, os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar aos servidores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados à Câmara Municipal de Paracatu.

3. DO PLANO DE SAÚDE.

3.1. O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo, a preço “*per capita*” por faixa etária previamente determinado admitindo-se a coparticipação apenas nos casos e limites estabelecidos pela legislação de regência. A utilização dos serviços será por intermédio do acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede credenciada, à exceção dos casos de atendimentos de urgência e emergência quando não for possível a utilização dos serviços da contratada, nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN - ANS) nº 465/2021.

3.2. Será objeto da contratação pela Câmara Municipal de Paracatu o plano de assistência à saúde ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998, que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS (anexos da RN - ANS nº 465/2021 e alterações), respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.

3.2. O tipo de acomodação será privativo (ou outra denominação equivalente utilizada pela operadora contratada), ou seja, padrão de internação em quarto com no máximo 01 (um) leito.

3.3. Independentemente da modalidade, serão cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.



3.4. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

3.5. Caso o beneficiário opte, no momento de sua internação hospitalar, por acomodação superior àquela em que estiver inscrito, ficará a cargo do mesmo o pagamento correspondente às respectivas diferenças, ficando os médicos e os hospitais autorizados a convencionar junto ao beneficiário, sem intermediação da Câmara Municipal de Paracatu, seus honorários e despesas hospitalares, de acordo com suas próprias tabelas.

3.6. Anualmente, seguindo o estabelecido na Resolução Normativa nº 309 publicada pela ANS em 24 de outubro de 2012, será procedido o reajuste das mensalidades e dos valores de coparticipação do Contrato, em conformidade com os índices de atualização do IPC-Saúde - FIPE, ou índice de reajuste que venha substituí-lo. O preço mensal será avaliado para verificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a sinistralidade dos últimos 12 meses, apurada pela relação entre os custos assistenciais e a receita auferida no período. Constatado que a aplicação do índice definido nesta cláusula não é suficiente para manter o limite da sinistralidade abaixo de 75% e o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o percentual de reajuste a ser aplicado sobre as mensalidades será negociado entre as partes. O reajuste ocorrerá mediante lavratura de Aditivo Contratual. Conforme estabelecido pela Lei Federal 9656/98 e sua Resolução Normativa nº 63/2003, serão aplicados aumentos correspondentes aos percentuais decorrentes da variação do preço unitário por mudança de faixa etária do beneficiário inscrito, que corresponderão aos indicados na proposta de preços, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário. Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária não se confundem com o reajuste financeiro e técnico anual.

3.7. A Câmara Municipal, a critérios posteriormente estabelecidos contribuirão com coparticipação, em valor a ser reajustado pelo mesmo índice do reajuste das mensalidades do plano, respeitados os limites estabelecidos na legislação de regência, bem como os limites máximos abaixo consignados:

- a) R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta;
- b) 30% (trinta por cento) do valor pago ao prestador de serviços sobre exames, terapias e demais procedimentos realizados em regime de atendimento ambulatorial, limitado a R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais) por evento;
- c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento de internação em acomodação apartamento, independentemente do número de dias internados e dos procedimentos realizados durante a internação;
- d) 50% (cinquenta por cento) nas internações para tratamento de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, intoxicação e abstinência provocados por alcoolismo após decorridos 30 dias de internação por ano de contrato.

10
8



e) 30% (trinta por cento) nos tratamentos em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

3.8. É garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, a ser caracterizada em declaração do médico assistente, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

3.9. O plano permitirá ao beneficiário a livre e direta escolha dos profissionais credenciados, independente da especialidade.

4. HOSPITAIS CREDENCIADOS.

4.1. Além da abrangência estadual, a licitante deverá possuir credenciamento com os principais hospitais situados nos municípios de Paracatu/MG e região.

5. FAIXAS ETÁRIAS.

5.1 Os quantitativos abaixo refere-se a realidade dos servidores efetivos e seus dependentes, na presente data, que se enquadram nos critérios de participantes do plano de saúde definido pela Câmara Municipal.

Faixa etária	Servidores/Titulares		Dependentes	
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
De 0 a 18	0	0	0	0
De 19 a 23	0	0	1	0
De 24 a 28	0	0	0	0
De 29 a 33	0	0	0	1
De 34 a 38	0	0	0	0
De 39 a 43	1	1	1	1
De 44 a 48	2	0	1	3
De 49 a 53	3	2	1	1
De 54 a 58	0	3	0	1
A partir de 59	1	2	1	0
TOTAIS	7	8	4	7
TOTAL GERAL DE VIDAS				26

6. DOS BENEFICIÁRIOS.

6.1. Serão beneficiários dos serviços para fins da presente licitação:

a) Na qualidade de beneficiários-titulares: os funcionários pertencentes ao quadro permanente – efetivos, da Câmara Municipal.

b) Na qualidade de dependentes: cônjuge ou filho, no máximo 01 (um) (consanguíneo ou por afinidade).

c) No caso do beneficiário titular do plano, na data de assinatura do contrato, não tiver cônjuge ou filho, não será permitido a inclusão de dependente diferente dos definidos na alíneas "a" e "b" desta Cláusula.

34



7. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS.

7.1. No caso do titular, a inclusão de novo beneficiário será processada de forma automática, quer seja efetivada por via eletrônica ou através de cadastro manual, computando-se o prazo a partir da emissão do extrato emitido pela internet ou do carimbo da CONTRATADO aposto ao ofício solicitando a inclusão ou à ficha de inscrição, e no caso dos demais beneficiários as inclusões e exclusões serão executadas de acordo com o calendário de movimentação da CONTRATADA.

7.2. O ingresso dos beneficiários dependentes previstos no item 6.1, alínea "b" dependerá da participação do beneficiário titular no contrato do plano de saúde.

7.3. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde (SUS) e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o Contratante, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade). Podem ser aceitos outros documentos oficiais com fotografia, tais como: Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional, entre outros.

7.4. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos beneficiários:

- a) Falecimento;
- b) Divórcio;
- c) Cancelamento de união estável;
- d) Exoneração;
- e) Vacância para posse de outro cargo inacumulável;
- f) Demissão;

8. EXCLUSÕES DE ATENDIMENTOS.

8.1. São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, observando-se as seguintes definições:

a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, ou o tratamento a base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (uso "off-label");

b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

c) inseminação artificial: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos,



indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados: são aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar: medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência);

g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;

h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

9. CARÊNCIA.

9.1. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

a) os beneficiários que, atualmente, estão inscritos no plano de assistência à saúde;

b) recém-nascido de beneficiário, desde que este já tenha cumprido suas carências e que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

c) os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de adesão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

9.2. Os novos beneficiários titulares e dependentes que forem incluídos após a assinatura do contrato, ficarão sujeitos ao período de carência conforme definido na Lei 9656/98.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço global dos serviços, resultado da soma do preço individual proposto para cada uma das 10 faixas etárias, bem como o preço individual de cada uma das faixas



etárias. Os preços devem contemplar todas as exigências para o objeto certame.

10.2. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global. Os lances de preços deverão ser formalizados sob o preço global.

10.3. A proposta de preços deverá indicar:

a) a composição do preço global, resultado da soma do preço individual originariamente proposto para cada uma das 10 faixas etárias, bem como o detalhamento do preço individual de cada faixa etária, constante na tabela do item 5, e considerando 01 um beneficiário.

b) os serviços cotados deverão estar de acordo com a especificação dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência;

c) o detalhamento do serviço, que deverá ser feito através da proposta anexada.

10.4. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

10.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas concernentes ao serviço, tais como: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas.

10.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, podendo ser recuperadas as propostas cujo objeto não esteja em pleno acordo com as regras deste edital, desde que a imperfeição seja de ordem formal sanável, inclusive no que tange à abertura de prazo para o processamento das correções.

10.7. A fase de lances será disputada pelo valor global.

10.8. Terminada a fase de lances o percentual final resultante, de desconto sob o valor global inicial, será aplicado em cada faixa etária para se obter os novos valores unitários para efeito de contratação e validação para cada faixa etária.

10.9. O licitante vencedor deverá enviar nova proposta com os valores correspondentes ao ofertado na sessão disputa para fins de habilitação.

11. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. Possuir qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizado em lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, e observando o estabelecido neste instrumento.

12.2. Garantir aos beneficiários o acesso a todos os serviços objeto deste instrumento, independentemente da apresentação do cartão de identificação.

12.3. Instituir controle de validade dos cartões de identificação, devendo, até o prazo máximo de 40 dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões.

[Handwritten signature]



12.4. Fornecer um guia médico impresso ou acessível pela Internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares da rede da contratada, atualizando os dados sempre que houver alguma modificação.

12.5. Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no menor prazo possível.

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela Câmara Municipal de Paracatu, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

12.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina lei específica.

12.8. Disponibilizar, durante todo o período contratual, no mínimo 1 (um) representante para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará dos assuntos referentes ao serviço contratado, ao cumprimento de cláusulas e para participar de reuniões, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Paracatu.

12.9. Informar o nome do representante a que se refere o subitem anterior, bem como seus telefones de contato e e-mails, na proposta apresentada na fase licitatória.

12.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

12.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;

12.12. Responder diretamente pelos danos causados, na execução do contrato, à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, não excluídos ou reduzidos o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão interessado.

13. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

13.1 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

13.2. Informar periodicamente, por escrito ou via eletrônica, as movimentações cadastrais.

13.3. Informar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados.

13.5. Efetuar o pagamento à operadora contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

38
2018

13.6. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.



14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 Os valores estimados para a contratação dos presentes serviços será os constante da tabela abaixo:

14.2 O VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 27.883,60 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), referente ao quadro de servidores efetivos e seus dependentes, no total de 26 vidas, conforme critério definido neste Termo, na presente data. Sendo que R\$ 18.833,60 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) destina-se ao pagamento de mensalidades e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinados ao pagamento de cooparticipações.

14.3 Os valores estimados a serem cobrados a título de cooparticipação dos procedimentos é os constantes da tabela abaixo.

COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRAS		
EVENTO	COPARTICIPAÇÃO	OCORRENCIA
Consultas eletivas e ambulatoriais	R\$ 40,00	Por consulta
Exames do grupo 1 Fisioterapia	40% do valor limitado a R\$ 6,00 por evento	Por evento
Exames do grupo 2	40% do valor limitado a R\$ 28,00 por evento	Por evento
Exames do grupo 3 Demais procedimentos e terapias	30% do valor limitado a R\$ 255,00 por evento	Por evento
Acunputura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonaudiologia	R\$ 20,00	Por sessão
Internação clínica, cirúrgica ou obstétrica – APARTAMENTO	R\$ 250,00	Por internação
Transporte Aeromédico	R\$ 5,00	--

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

15.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento do município para o exercício de 2022 sob a rubrica: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Paracatu – MG, 01 de julho de 2022.

JAIRO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Geral



16 – PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

16.2 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

16.3 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

17.1.1 – Advertência que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2 – multas;

17.1.3 – rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

17.2 – Será aplicada multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

17.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.4 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa por parte da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação.

17.5 – A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao licitante que:

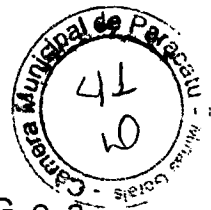
17.5.1 – apresentar documentação falsa;

17.5.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

17.5.3 – falhar ou fraudar a execução do contrato;

17.5.4 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

[Handwritten signature]



18 – CONTRATO

18.1 - O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Paracatu/MG e a CONTRATADA (licitante vencedora), obedecerá ao modelo constante do **Anexo VII** e se subordinará à legislação que rege a matéria.

18.2 – Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do presente processo licitatório, independente da transcrição.

18.3 – Havendo divergência na minuta contratual (anexo ao presente instrumento convocatório), prevalecerão às disposições contidas no edital, devendo as correções ser sanadas no momento da elaboração do contrato.

19 - PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço; Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20 – ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 – A Câmara Municipal convocará a licitante vencedora, nos termos e para os efeitos do art. 64 da Lei 8.666/93, para firmar contrato, em até 05 (cinco) dias, contados da data em que for convocada.

20.2 – Na hipótese da Contratada se recusar injustificadamente, a assinar o contrato, na forma prevista no instrumento convocatório, a Contratante, facultativamente, procederá fazer a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do art. 64, da lei Federal 8.666/93, e, poderá caracterizar como inadimplência, sujeitando a Contratada ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;



Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo Declaração quanto a Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

21.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A Falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

21.3 - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4 – A Pregoeira, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto n § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.5 – A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório.

21.6 – A presente licitação não importa, necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu/MG revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para o conhecimento dos licitantes.

21.7 – As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao e comunicadas através de e-mail.

10
J

Paracatu, MG 07 de Julho de 2022.



TÂNIA JUSSARA MENDES GONÇALVES
Pregoeira



DORA VANIA PEREIRA SILVA ULHOA
Membro da Equipe de Apoio

SILVÂNIA BATISTA DIAS
Membro da Equipe de Apoio



ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
(usar papel timbrado da empresa)



À Câmara Municipal de Paracatu/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão 003/2022**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, se propõe a fornecer os os serviços, objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1 – Propomos para o objeto licitado os preços a seguir indicados, conforme Planilha de Orçamento abaixo: (modelo sugerido)

2 – No preço proposto deve estar inclusos quaisquer gastos com despesas com impostos, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, taxas, descontos, entrega no local determinado e outras despesas incidentes desta contratação e outros encargos ou despesas incidentes.

3 – A empresa declara suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os produtos licitados.

4 - A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

5 - A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta.

6 – Os dados da nossa empresa são:

a)- Razão Social: _____

b)- CNPJ nº: _____

c)- Inscrição Estadual nº: _____

d)- Telefone: (____) _____ E-mail: _____

e)- Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

f)- Banco: _____ Agência: _____ conta nº: _____

Handwritten signature and initials.

_____, _____ de _____ de _____



Assinatura e carimbo
(representante legal)

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

A handwritten signature or set of initials, possibly "R. S.", written vertically on the right side of the page.

ANEXO III.
MODELO DE CREDENCIAMENTO



A (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____ (colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Sr. _____ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Paracatu/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de pregão presencial **003/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data

Nome/assinatura

- 1)- Anexar cópia da Carteira de Identidade
- 2)- Reconhecer firma (pode ser com a equipe de apoio e/ou Pregoeira)

Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)

[Handwritten signature]



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(LOCAL E DATA)

À
Câmara Municipal de Paracatu
A/C PREGOEIRA

Referência: **Pregão 003/2022**
Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão **003/2022** e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem presente Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome/assinatura

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO



(local e data)

À Câmara Municipal de Paracatu/MG
A/C Pregoeira

Referência: **Pregão Presencial 003/2022**
Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão 003/2022**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir as exigências do instrumento convocatório e à legislação.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP



A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio legal do Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa ME Microempresa ou EPP empresa de Pequeno Porte), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 desta Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 para regularização, estando ciente do contrário, decidirá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(obs.: em caso afirmativo, assinalar no parêntese a ressalva acima)

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)



**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA _____.**

Aos _____ do ano de 2022 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, Vereador Manoel Alves Moreira, portador CPF nº _____ e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____ em _____, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____ em _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022.03.0119** e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na **Licitação 003/2022 – Pregão Presencial 003/2022** e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Plano privado de assistência à saúde com abrangência estadual, no segmento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo, (apartamento) sistema de pré-pagamento, a preço "per capita" por faixa etária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações
- Do Edital da Licitação **003/2022 – Pregão Presencial 003/2022** e anexos;
- Da proposta de preços.

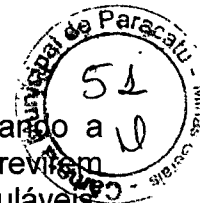
Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 – Consideram incluídos no valor do contrato as entregas efetuadas na sede da Câmara Municipal de Paracatu, quaisquer gastos ou despesas com mão de obra para entrega dos produtos, transporte, impostos, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

3.3 – Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço; Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30(trinta) dias, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

5.2 – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

5.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.4 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;

5.5 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: **01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Fornecer o serviço, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.
- 7.2** – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3** – Emitir a Nota Fiscal Eletrônica no último dia útil do mês e encaminhar à Contratante.
- 7.4** – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.5** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento;
- 8.2** - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.3** - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 8.4** – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1** – Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 9.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.
- 9.3** – No momento do recebimento e aceitação dos materiais, serão observado o prazo de validade, bem como as disposições contidas nos art. 73 a 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 – determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2 – judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO



No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: